



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 088

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 188.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 15/82, que revoga a alínea "a" do § 3.º do art. 147 da Constituição da República Federativa do Brasil. **Discussão encerrada**, após parecer oral proferido pelo Sr. Almir Pinto, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

— Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 26/82, que modifica o parágrafo 4.º e acrescenta o parágrafo 5.º ao art. 15 da Constituição Federal e 33/82, que aumenta o número máximo de vereadores. **Declaradas prejudicadas**, em virtude de prejulgamento. Ao Arquivo.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 189.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 75, de 1982-CN (n.º 319/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 20, de

1982-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

2.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 190.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 16/82, que altera o art. 25, **caput**, da Constituição, modificado pelas Emendas Constitucionais n.ºs 5 e 17. **Discussão encerrada**, após parecer oral proferido pelo Sr. Nasser Almeida, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

Proposta de Emenda à Constituição n.º 18/82, que dá nova redação ao **caput** do art. 25 da Constituição. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DE COMISSÃO MISTA

ATA DA 188.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

4.a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão

Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correla Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalhão — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Buihães — PDS; José Costa — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dado Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas —

PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bes-sone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Francis-cato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcellio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Códó — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Si-queira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vile'a de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Wald-mir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Pedro Colin.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Para-guassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; E'oar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio

Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Gui-marães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 409 Srs. Depu-tados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comuni-cações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 75, de 1982-CN, re-ferente ao Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN, que cria a Seção Ju-diciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 15, de 1982, que revoga a alínea "a" do § 3.º do art. 147 da Constituição da República Federativa do Brasil,

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Solicito ao nobre Senador Almir Pinto o parecer da Comissão Mista.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas.

Subscrita por 140 Deputados e 23 Senadores, a proposta sob nosso exame, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, propugna pela revogação da alínea "a", do § 3.º, do art. 147 da Cons-tituição, para permitir aos analfabetos que se registrem como elei-tores.

Salientando que a própria Carta "determina a obrigatoriedade do alistamento e do voto", considera odiosa aquela exceção, que resulta numa denegação de cidadania, acrescentando:

"Além disso, o critério adotado pelo legislador consti-tuinte é discriminatório. Afasta das decisões políticas par-celâ significativa de brasileiros, que ajudam a construir esta Nação, empregando o seu trabalho normalmente nas atividades mais rudes, mais penosas, mais sacrificadas e menos remuneradas."

Em seguida, afirma:

"Um regime verdadeiramente democrático não pode excluir sumariamente da vida pública dezenas e dezenas de milhões de brasileiros, pelo simples fato de não sabe-rem ler e escrever."

Se é dever do Estado ministrar a educação, direito dos cidadãos, não é menos certo que a escolha política implica num nível de discernimento nem sempre acessível ao analfabeto que, como elei-tor, seria fácil massa de manobra dos demagogos.

Por outro lado, ao direito de votar deveria ser estendido, como corolário lógico, o de ser votado, direito que, na prática, poderá ser veículo de situações esdrúxulas, inclusive vexatórias.

A proposta não sofre eiva de constitucionalidade e injuridici-dade, obedece aos cânones da técnica legislativa e ultrapassa as exigências contidas nos três parágrafos do art. 47.

Assim, é inatacável nas preliminares.

Entretanto, no mérito, porque desejamos o constante aperfei-çoamento da democracia representativa, pela "educação do sobe-rano popular", somos de parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição n.º 15, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer concluiu pela rejeição da proposta.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

A proposta de emenda à Constituição exige "quorum" qualifi-cado para deliberação.

Sendo evidente a falta de número, fica adiada a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — **Item 2:**

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 26, de 1982, que modifica o § 4.º e acrescenta o § 5.º ao art. 15 da Constituição Federal; e

Proposta de Emenda à Constituição n.º 33, de 1982, que aumenta o número máximo de vereadores.

Nos termos da alínea "b" do art. 369 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a

presidência declara prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 26 e 33, de 1982, em virtude de prejulgamento, pelo Plenário, quando da aprovação, em 24 de junho último, de substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição n.º 25 de 1982, que se transformou na Emenda Constitucional n.º 22.

As matérias vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 189.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Vianna — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastoã Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Harold Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januario Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordelro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baccelar — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Fimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta —

PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon-Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranauld — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hatô — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silyio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Si-queira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PMDB; Lúcia Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Pedro Bolieri.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Para-

guassu — PDT; Augusto-Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB;

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 75, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

E lida a seguinte

MENSAGEM N.º 75, DE 1982 (CN)

(N.º 319/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “
Federal
Rondônia

Brasília, 26 de julho de 1982. — João Figueiredo.
EM/DAJ 0365 Em-20-7-82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Acolhendo proposta do egrégio Conselho da Justiça Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior remessa ao Congresso Nacional, o incluso Projeto de Lei que visa criar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, cargos de Juiz Federal e de funcionários do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O mencionado Projeto de Lei tem por objetivo o cumprimento das disposições do art. 124 da Constituição Federal e do art. 30 da Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, in verbis:

— Constituição Federal:

“Art. 124. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.”

— Lei Complementar n.º 41/81:

“Art. 30. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, terá jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.”

Salienta-se que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Departamento Administrativo do Serviço Público manifestaram-se favoravelmente à ultimação da iniciativa em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1982 (CN)

Cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. A Seção Judiciária, de que trata o artigo, integrará a 1.ª Região Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no artigo 14 da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971.

Art. 2.º São criados os seguintes cargos:

I — no Quadro de Juizes da Justiça Federal:

— 2 (dois) cargos de Juiz Federal;

II — no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância:

— 1 (um) cargo em comissão, de Diretor de Secretaria, código JF-DAS-101.3;

— 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário, código JF-AJ-021.6, classe "A", referências NS.7 a NS.11;

— 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário, código JF-AJ-022.4, classe "A", referências NM.24 a NM.27;

— 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário, código JF-AJ-023.1, classe "A", referências NM.14 a NM.18;

— 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código JF-AJ-024.2, referências NM.14 a NM.18; e

— 8 (oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código JF-AJ-025.5, referências NS.7 a NS.11.

Art. 3.º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária no Estado de Rondônia — em cargos compatíveis com aqueles de que são titulares, mediante seleção a ser efetivada pelo Conselho da Justiça Federal, os serventuários do Quadro Permanente da Justiça dos Territórios em exercício em Porto Velho.

Art. 4.º A Comissão de Instalação da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia será designada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5.º Enquanto não for instalada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.

Parágrafo único. Serão remetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, após sua instalação, os processos que passarem à sua competência, na forma das instruções baixadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 6.º O Conselho da Justiça Federal expedirá os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7.º As despesas necessárias à instalação e funcionamento da Seção Judiciária no Estado de Rondônia correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor da Justiça Federal de Primeira Instância ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.677, DE 19 DE JULHO DE 1971

Art. 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, para os efeitos de administração da Justiça Federal de Primeira Instância, são agrupados em 3 (três) Regiões, assim compreendidas:

I — 1.ª Região — Distrito Federal, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

II — 2.ª Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

III — 3.ª Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Almir Pinto, João Calmon, Dulce Braga e os Srs. Deputados Isaac Newton, Antônio Pontes, Paulo Guerra, Júlio Martins, Hélio Campos e Wildy Vianna.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Laélia de Alcântara, José Fragelli, Gastão Müller, Lázaro Barbosa, Tancredo Neves e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Mário Frota, Aluizio Bezerra, Geraldo Fleming e Leite Schimidt.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 24 de agosto corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 13 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste plenário, destinada à discussão das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 16, de 1982, que altera o artigo 25, caput, da Constituição, modificado pelas Emendas Constitucionais n.ºs 5 e 17; e 18, de 1982, que dá nova redação ao caput do artigo 25 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 190.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brábo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correla Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingit Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Pérciles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias

Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Si-queira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Pedro Collin.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paragassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani —

PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão das partes vetadas do Projeto de Lei n.º 4, de 1982-CN, que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 16, de 1982, que altera o art. 25, caput, da Constituição, modificado pelas Emendas Constitucionais n.ºs 5 e 17. (Tramitando em conjunto com a PEC 18/82).

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossier Almeida para proferir o parecer.

O SR. NOSSIER ALMEIDA (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

De autoria, respectivamente, do Senador Pedro Simon e do Deputado Fued Dib, as Propostas de Emenda à Constituição de n.ºs 16 e 18, de 1982 foram anexadas por identidade de objeto, visto como ambas pretendem alterar o art. 25 da Constituição.

Com o número regimental de assinaturas de Deputados e Senadores, as duas proposições, redigidas segundo a melhor técnica legislativa obedecem aos pressupostos do art. 47 da Constituição.

Trata-se de alterar a destinação do produto da arrecadação dos Impostos de Renda sobre Produtos Industrializados, para ampliar, paulatinamente, a participação dos Estados e Municípios, a do primeiro elevada de nove para dezessete por cento, a do segundo de nove para quatorze por cento, ficando em dois por cento a percentagem destinada ao Fundo Especial, isso nos termos da Proposta de Emenda à Constituição de n.º 16, de 1982.

A Proposta de n.º 18 apenas amplia a destinação, prevista no caput do art. 25, de vinte e um para vinte e quatro por cento com o objetivo de incluir o Imposto sobre Operações Financeiras

entre os tributos federais que integram os Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alegam as duas justificações a situação de penúria em que se encontram as edificações brasileiras e a escassez de recursos tributários dos Estados, para atender aos desafios do desenvolvimento.

Na verdade, enquanto, no ano de 1965, a União participava de 39 por cento das receitas tributárias líquidas, elevando tal participação, em 1974, a mais de cinquenta por cento, os Estados baixaram de 48,1% para 36%, enquanto os municípios subiam de 12,9% para 13,5%.

Verifique-se, por outro lado, que, nesse decênio, houve um grande esforço da União no sentido do desenvolvimento econômico do País, reaparelhamento das forças armadas, ampliação das disponibilidades de combustíveis, da malha viária, de serviço telefônico, finalmente, de toda a infra-estrutura econômica do País.

Mesmo que a profunda alteração tributária proposta fosse gradativa, num biênio, sua repercussão seria imprevisível, tirando-se da União preciosos recursos, destinados, principalmente, a manter um desenvolvimento que implique na integração de todas as regiões à comunidade econômica nacional.

Ao falarmos nos recursos tributários da União, devemos pensar, também, na sua destinação, que abrange representação internacional, saúde, educação, manutenção das Forças Armadas, incentivo à infra-estrutura viária e de comunicações, entre outras obrigações inadiáveis.

Decerto achamos, também, insuficientes os recursos tributários destinados aos Municípios; mas somente uma reforma profunda, amplamente estudada, para processar-se no mínimo em um quinquênio, poderá corrigir esse defeito do empobrecimento fiscal dos Estados e das edificações.

Assim, inatacáveis na preliminar, somos, no mérito, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 16 e 18, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O parecer concluiu pela rejeição da Proposta e da de n.º 18, de 1982, que com ela tramita. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

A proposta de emenda à Constituição, nos termos da Emenda Constitucional n.º 22, exige **quorum** de 2/3 da composição de cada Casa para deliberação.

Dada a inexistência desse **quorum**, deixa de ser procedida a votação da matéria, passando-se ao item 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto.) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 18, de 1982, que dá nova redação ao caput do art. 25 da Constituição.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DE COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências”.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1982

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Henrique Santillo, Laélia Alcântara, Itamar Franco, Affonso Camargo e Deputado Jorge Uequed, Amadeu Gera, Alberto Goldman, Epitácio Cafeteira e Modesto da Silveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências”. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, José Lins,

João Lúcio, Almir Pinto, Benedito Canelas, José Fragelli e Deputados Josias Leite, Oswaldo Melo, Ney Ferreira, Nossier Almeida, Nilson Gibson e Ruy Bacelar. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Jorge Uequed, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Itamar Franco, em substituição ao Senhor Senador Gastão Müller; da Liderança do mesmo Partido, na Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Modesto da Silveira, em substituição ao Senhor Deputado Dario Tavares, anteriormente designado. O Senhor Presidente esclarece que presente sessão destina-se à realização das palestras dos Senhores Ary Campista, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e Unias da Cruz, Presidente do Conselho das Entidades de Aposentados do Estado de São Paulo, devendo ser apreciado, ao final da reunião, o parecer do Senhor Relator, Senador Benedito Canelas. O Senhor Ary Campista, durante sua explanação sobre a matéria, abrange o problema das consequências do Decreto-lei que ora se discute, como o

desemprego e aumento da inflação, invocando, ainda, o direito adquirido pelos inativos de ficarem isentos da contribuição previdenciária.

O Senhor Unias da Cruz diz ser o Decreto-lei n.º 1.910, inconstitucional, pois, fere o princípio do direito adquirido pelos inativos; não concorda, também, com o fato dos aposentados e pensionistas pagarem a contribuição para assistência médica, alegando que estes já o fizeram quando exerciam suas atividades profissionais.

Findas as palestras, o Senhor Presidente, em virtude da ausência do Relator e de toda a bancada do Partido do Governo, redistribuiu a matéria ao Senhor Senador Itamar Franco para relatar.

Logo após, o Senhor Senador Itamar Franco emite parecer pela rejeição e inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.910, de 1981.

Em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Senador Franco Montoro e Deputados Alberto Goldman, Modesto da Silveira e Amadeu Gears.

Sendo evidente a falta de **quorum** para que a Comissão possa votar o parecer, o Senhor Presidente determina que este deverá ser proferido, oralmente, em Plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO A ATA DA 2.ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N.º 34, DE 1982-CN, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DO DECRETO-LEI N.º 1.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981, QUE "DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1982, ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JORGE UEQUED.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Uequed) — Havendo número regimental, com a presença de 9 Srs. Congressistas, dou por aberta a sessão da Comissão Mista que examina o Decreto-lei n.º 1.910.

Nos termos dos convites formulados pela Comissão, passo de imediato a palavra ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Sr. Ary Campista, para proferir palestra sob o tema do Decreto-lei n.º 1.910 e suas consequências.

O SR. ARY CAMPISTA — Ex.^{mo} Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão:

Gostaria antes de iniciar o meu breve relatório sobre o problema previdenciário, pedir-lhes a esclarecida atenção para um fato que hora se passa dentro deste plenário.

Há um problema comum da Nação brasileira, atingindo não individualmente, mas coletivamente a todos os brasileiros. Aqui estão reunidos trabalhadores de vários sindicatos, de várias federações, de várias confederações, de vários partidos políticos, de vários pensamentos ideológicos, todavia unidos porque o assunto é comum a todos.

Era esse o nosso desejo em relação ao Legislativo brasileiro, fosse qual fosse o Partido em assunto que afetasse a cada um cidadão brasileiro, a cada família, eles raciocinassem como brasileiros e não como partidários políticos.

Por isso, nosso veemente apelo não só aos que nesse momento se constituem num bloco de Oposição política aos atos governamentais, mas também àqueles que se decidiram em dar a esses atos, apelamos para que pensem como cidadãos brasileiros conscientes de seus direitos é verdade, mas, também, certos dos seus deveres para com o seu próximo.

Passo ao relatório que devo fazer depois deste apelo que, acredito, seja um entendimento comum de todos os trabalhadores que aqui se encontram.

Devo dizer-lhes que, inicialmente, abordarei aspectos jurídicos do problema e pediria a esclarecida atenção dos Ex.^{mos} Parlamentares que hoje nos honram permitindo a nossa presença de povo junto a eles, porque do povo eles saíram.

Os problemas que afligem a Previdência Social, principalmente no que se refere à situação econômico-financeira do sistema, assoberbado com constantes aumentos de despesas estimuladoras de um **deficit** sempre apontado às raízes do paroxismo, mereceram da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria a maior atenção no sentido de se apontar, às autoridades res-

ponsáveis pelo setor, soluções mais condizentes com os interesses dos trabalhadores e da própria Previdência Social.

Assim, que ao primeiro sinal de medidas, objetivando o saneamento das finanças do setor previdenciário oficial, pela singelidade do aumento de arrecadação e de uma economia resultante de restrições a direitos dos trabalhadores, respondeu a CNTI com sua carta aberta aos trabalhadores brasileiros e ao povo em geral.

Pediria licença para ler um pequeno trecho da carta, que foi publicada em **Tribuna Sindical** e diz o seguinte:

"O risco político que o Governo enfrentará, agora, é bem calculado. No próximo ano haveria uma grita geral em São Paulo ou em Minas. Por exemplo, por que as pessoas não receberiam seus benefícios. Seria muito pior adiar a decisão. De que adianta continuar com essa política de sempre estar remendando e de repente, a coisa estourar no ano que vem em pleno processo eleitoral?"

Ora, o apoio que a Nação vem dando aos sucessivos governos instaurados há 17 anos, demonstra, claramente e de forma insofismável, que o povo tem memória, em relação a toda situação anterior a 1964, principalmente, no que concerne à preservação das lúdimas conquistas sociais em benefício dos trabalhadores.

Quaisquer medidas que possam vir a atingir a receita salarial dos trabalhadores brasileiros e do povo em geral, hodiernamente, já irrefutavelmente combatida pela total insensibilidade social dos tecnocratas e milagrosos, serão lembradas, futuramente, quando deverão ser realizadas as eleições de 1982, isto é, dentro de 15 meses disto não tenham dúvidas os pretendentes a cargos públicos eletivos e que hoje procuram impor, de forma desumana, maiores sacrifícios ao operariado.

Continua a leitura do relatório:

Onde se registraram as posições resultantes do entendimento de suas federações filiadas, exprimindo a sensibilidade dos trabalhadores engajados na produção industrial do País para com as aflitivas perspectivas de prejuízos irreparáveis, a se somarem às cotas de sacrifício que deles se tem exigido, de maneira geral, na procura de um desfecho favorável no contexto econômico adverso, para cujo contingenciamento não contribuíram.

Ali, então, exprimiram-se as inaceitabilidades dos industriários:

1.º — acréscimo do percentual de 2% nas alíquotas da Previdência Social, devidas por empregados e empregadores;

2.º — estabelecimento de um limite mínimo etário para concessão da aposentadoria ordinária, fixado em 60 anos, se existirem 35 anos de contribuição para o órgão previdenciário;

3.º — desvinculação da concessão de proventos de aposentadoria e de benefícios da política salarial vigente; e

4.º — afastamento apriorístico de quaisquer iniciativas para criação do seguro-desemprego".

Ápice das preocupações da CNTI com os destinos da Previdência Social foi o Congresso Nacional da Previdência e Assistência Social, realizado em Brasília, de 7 a 10 de setembro de 1981, sob os auspícios da entidade máxima representativa dos industriários brasileiros.

No que se refere ao IAPAS, cerne dos problemas epigrafados, foram estudadas, em profundidade, questões concernentes ao Custeio, Arrecadação e Patrimônio da Previdência Social, oferecendo-se as sugestões mais afinadas com as exigências sociais do País, delineando soluções plausíveis visando à melhor forma de se resolverem os problemas, com um mínimo de prejuízo à classe obreira e ao povo em geral.

Infelizmente, no entanto, não ecoaram tais manifestações nos setores responsáveis pela administração previdenciária e, também, naqueles responsáveis pelo planejamento administrativo do Governo, vindo, logo a seguir, o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 22, de 1981, que mereceu dos industriários unânime repúdio, estimulando o oferecimento, pela CNTI, de emendas procurando minorar os efeitos socialmente adversos da elaboração legislativa programada pelo Governo.

Porém, o próprio Congresso Nacional — e é bom relembrar — demonstrando inequívoca sensibilidade, refutou o Projeto, oferecendo medida legislativa de menores consequências desfavoráveis, socialmente, eliminando o beneficiário da Previdência Social da objetividade incrementatória da arrecadação e transferindo-a para outros setores capazes de gerar recursos financeiros para o sistema.

Mais uma vez, no entanto, não se conformaram as áreas responsáveis pelas administrações prefaladas, fazendo surgir, excepcionalmente, o Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981, dispondo sobre contribuições para o custeio da Previdência Social

e dando outras providências, o que proporcionou, de imediato, pronunciamentos unânimes no alinhamento de argumentos em torno de sua ilegitimidade e até decisões judiciais de 1.º grau reconhecendo a inconstitucionalidade do modelo jurídico-normativo.

Nesse aspecto, não discrepamos, inteiramente, de tais manifestações, porque parece-nos inadequada aos ditames específicos da organização político-estatal, expressados em textos preceituais básicos da Constituição Federal, a providência legislativa governamental.

O constituinte define na Seção V, do Capítulo VI — Do Poder Legislativo — da Carta Magna as origens, possibilidades e tramitação do Processo Legislativo, criando, em seu art. 55, uma excepcionalidade para conclusão elaborativa estatal, apartando-a, em certos casos, do Poder originariamente competente, como se infere das respectivas disposições, *verbis*:

“Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.”

Dostarte, estão bem distinguidas as categorias jurídico-administrativas que tornam possível a elaboração normativa excepcionalmente programada na Carta de Organização Política do Estado, entendendo o Governo que a matéria, em relação ao suprimento do déficit da Previdência Social, revestiria o pressuposto do inciso II do art. 55 da Constituição Federal. Até aí, nenhuma objeção, uma vez que o problema é de finanças públicas e inquestionavelmente tributária a natureza jurídica das contribuições previdenciárias, segundo a iterativa jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Há, porém, que se aquilatar o ajustamento de tal existencialidade aos hipotéticos normativos requisitoriais do preceito fundamental, a fim de que se possa concluir pela legitimidade, ou não, frente a uma consagrada organização político-estatal, do comportamento da Administração Pública Federal, na adoção da via elaborativa excepcional com fim à regulamentação jurídica de medidas que entendeu necessárias e indispensáveis ao saneamento das finanças da Previdência Social.

Tais hipóteses básico-normativas, como pressupostos jurídicos fundamentais, destacam-se, claramente, na redação dada pelo constituinte ao art. 55 da Constituição Federal:

Poderá o Presidente da República expedir decreto-lei — por exemplo, na espécie — sobre finanças públicas e normas tributárias (aumento das alíquotas da Previdência Social) se:

1.º — for caso de urgência;

2.º — houver interesse público relevante, como alternativa hipotética em relação ao antecedente; e

3.º — das medidas não resultar aumento de despesa.

Sentimo-nos estimulados a um convencimento de que não foi verdadeiramente, a via elaborativa mais adequada, estando o mal-sinado Decreto-lei n.º 1.910/81 revestido de iniquações, em seu aspecto elaborativo, face a que sua promulgação não atendeu a esses pressupostos fundamentais, possibilitando-se as conclusões que o acolham de inconstitucional.

Vejamos, pois, em análise mais aprofundada, se houve a satisfação requisitorial básica pela adequação da materialidade, objeto da elaboração excepcional, aos pressupostos jurídicos fundamentais do preceito constitucional em tela:

1.ª hipótese: CASO DE URGÊNCIA

Não se atina como possa estar caracterizada a urgência no contexto de existencialidade suscitado para utilização de uma exceção constitucional, no que tange à potestade na elaboração legislativa, uma vez que irrevestida de praticabilidade a invocação de urgência por quem não consegue executar seus créditos em relação aos devedores existentes, onde se incluem a União, os Estados membros e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo, por sua vez, muito provável o desconhecimento, pelo Poder Executivo, que se valeu da restrição constitucional para legislar, do volume da dívida para com a Previdência Social — e tanto isto é verdadeiro, que desde junho de 1981 recusa-se, por total omissão, a fornecer certidão a respeito requerida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Ademais, recusa-se a Previdência Social na justa alienação de imóveis a ela adjudicados por força da procedência de pretensões executórias fiscais, tomando, ainda, medida totalmente incôua no sentido de receber bens de sociedades privadas ou de seus sócios,

em quitação de débitos, quando, por tudo isso, demonstra inarredável incapacidade para geri-los.

Acena-se, sempre, com toda essa argumentação *ad terrorem* em torno do déficit da Previdência Social e eu pediria a atenção de todos para esse detalhe seguinte mas desconsiderando-se os lucros decorrentes do monopólio do seguro de acidente do trabalho, silenciando-se, também, acerca do vultoso saldo da contribuição obrigatória do salário-família. Pergunta-se: — Onde está esse dinheiro?

Evidente, que a urgência, como hipótese válida para utilização da excepcionalidade constitucional, na elaboração legislativa estatal, estaria ligada ao evento imprevisível, que poderia trazer graves perspectivas às finanças públicas, quanto às suas condições de estabilidade, vinculando-se ao fator surpresa ou absoluta imprevisibilidade.

No caso, a Previdência Social, que no dizer de um dos seus mais proficientes titulares, Ministro Arnaldo Sussekind, a duras penas desvinculara-se dos interesses eleitorais, vindo, a partir de sua gestão, sendo administrada pelos mais competentes técnicos no assunto, jamais poderia ser surpreendida em um novo contingenciamento administrativo forçando, sempre, a satisfação de interesses políticos e eleitorais, revertendo sadios critérios de administração a comportamentos originários, que quase levaram-na ao completo insucesso, antes de 1964.

Absolutamente, não há como se aceitar, diante deste quadro, a urgência que permite o processo legislativo excepcional por intermédio de decretos-leis expedidos pelo Presidente da República.

2.ª hipótese — PRESENÇA DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE

Insustentável, outrossim, qualquer realidade que pudesse justificar a presença do pressuposto básico do interesse relevante, uma vez que, em se tratando de seguro para determinados estamentos da sociedade, a não envolver a coletividade nacional em sua inteireza, não se poderia fazer preponderar um interesse social meramente parcial, face ao impacto motivado pela elevação consequencial do custo de vida — decorrente da transferência dos acréscimos das alíquotas empresariais para o custo da produção — afetando a economia doméstica de todo o povo brasileiro e impulsionado o desemprego como medida às mãos dos empregadores para suplantarem possíveis prejuízos com a inusitada elevação de suas contribuições para 25%.

Mais drásticos, ainda, os reflexos que advirão na arrecadação do imposto de renda — aspecto que precisa ser enfocado até pelo Presidente da República — sendo certa sua substancial redução, posto que a contribuição previdenciária é descontada do aludido tributo — Imposto de Renda — quer dos trabalhadores, quer das empresas, o que impedirá a realização finalística do imposto, segundo proclamado pela Secretaria da Receita Federal, em publicação oficial, de que “é a mais importante contribuição para o desenvolvimento do país”, fazendo com que todos os contribuintes “participem da realização de obras e melhoramentos que visem ao bem-estar de suas próprias comunidades”.

Verdadeiro suicídio econômico que o Governo, neste momento, tenta fazer. Diminuir sem dúvida nenhuma o montante do Imposto de Renda que é considerada a mais importante contribuição para o desenvolvimento do País, de vez que a contribuição previdenciária é descontada do valor do Imposto de Renda. E com o seu aumento se diminui concomitantemente o valor afetado com Imposto de Renda e consequentemente se vai diminuir a mais importante contribuição para o desenvolvimento do Brasil.

Gostaria de pedir a atenção dos Srs. Parlamentares para o detalhe que se segue.

E, sem a receita oriunda do Imposto de Renda, já programada no Orçamento da União, todas as obras públicas serão afetadas. Negativamente, prejudicando-se o interesse público relevante porque afetado, então, adversamente, o bem-estar social de todo povo brasileiro, porque, se dá destaque ao fato de que não participou das gestões elaborativas excepcionais o setor da Administração Direta que seria, em virtude do que se discorreu acima, o mais interessado — o Ministério da Fazenda — não apondo sua assinatura no Decreto-lei, seu eminente titular.

3.ª hipótese — AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS

Destaque-se que sua exigência não foi, realmente, observada, bastando um único exemplo para demonstrá-lo: os contratos de obras públicas e serviços, com o aumento da alíquota de contribuição do empregador para 25%, terão seus preços reajustados, segundo dispõe o artigo 5.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, cujo preceito normativo está assim redigido, *verbis*:

“Quando se tratar de contrato de mão-de-obra na execução de obras e serviços, só serão permitidos reajustamentos quando ocorrer ônus decorrente de ato do Estado,

modificação salarial, considerando-se como índice os salários mínimos e Encargos Sociais iniciais e atuais da região, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão do preço."

Os Senhores empregadores já declaram textualmente que não absorverão os aumentos das alíquotas. Duas consequências serão fatais:

1.º — o desemprego;

2.º — um aumento da inflação que poderá se chamar com muita justeza hiperinflação, a destruir toda a economia nacional e principalmente do povo brasileiro.

Basta que se atente para as obras monumentais das hidrelétricas em construção e daquelas pertinentes aos planos rodoviário e ferroviário em andamento para que se tenha evidenciado o inelutável acréscimo na despesa pública, fato excludente da potestade constitucional atribuída, excepcionalmente, ao Presidente da República para legislar por intermédio de decretos-leis, permitindo-se o processo legislativo fora do Poder estatal competente.

Estes os aspectos intrínsecos de possível inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.910/81.

Evidencia-se, no entanto, consequência extrínseca que, também, poderá dar ao supramencionado modelo jurídico-normativo, conotação de inconstitucionalidade. Vejamos, pois, como e porque:

A exigência de contribuição do aposentado para a Previdência Social parece ferir, de maneira frontal, o princípio de organização jurídica estatal programado no artigo 153, § 3.º, da Constituição Federal e que já se elege como categoria de direito superprotegida, fundamentalmente, na organização política teleológica, tudo isto diante de uma imprevisão legal antecedente, que veio a estruturar o direito adquirido dos aposentados. Assim, o instrumento legal posterior, hospedando o estabelecimento normativo de uma contribuição previdenciária para os aposentados, modificou situações jurídicas individuais perfeitamente constituídas e que não poderiam sofrer alterações, face à preservação constitucional prevista no supra-aludido dispositivo da Carta de Organização Político-estatal, cuja redação não deixa margem a dúvida quanto ao que aqui se sustenta, *verbis*:

"A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA."

E nada mais atentatório a esse dispositivo constitucional do que o aumento da alíquota aos aposentados e pensionistas, que têm, sem dúvida, o direito adquirido. É um ato jurídico perfeito e é uma coisa julgada. Não sei como atentar-se contra isto sem ferir fundo a Constituição do nosso País.

Induvidosamente, a nova lei, de elaboração excepcional, trouxe às situações de direito, perfeitamente constituídas em função da subjetividade da lei anterior, PREJUÍZO, malferindo, contundentemente, o DIREITO ADQUIRIDO, categoria jurídico-constitucional superprotegida pela organização político-estatal.

Quer nos parecer, que, diante de tais ponderações de ordem jurídica, desponta certa conotação de ilegitimidade ou mesmo de abuso de poder na expedição do Decreto-lei em epígrafe, merecendo sua tramitação no Congresso Nacional, em consequência, a ação patriótica de seus componentes para rejeitá-lo, ante o pleno convencimento de sua inconstitucionalidade.

Queria, também, referir-me à síntese das resoluções tomadas no Congresso Nacional de Previdência e Assistência Social da CNTI, cuja cópia quero ter a satisfação de passar às mãos do Exmo. Sr. Presidente. Quero lembrar-lhes que o inativo, através de vários atos legislativos e presidenciais, tais como o Decreto-Legislativo n.º 24.615 que começou a pagar a sua quota à Previdência Social, a fim de poder ter direito aos socorros médicos; a Lei n.º 159 de 30 de dezembro de 1935, que, mais uma vez, sacrificou o inativo; o Decreto-lei n.º 7.526 de 7 de maio de 1945, dispôs, mais uma vez, sobre o quanto a ser recebido pelo inativo da Previdência; a Lei n.º 593 de 24 de dezembro de 1948, estatui que a contribuição mensal dos assegurados corresponderá a 6 e 9% sobre salários, sem evitar que ela incidisse, também, sobre os inativos, a Lei n.º 1.136 de 19 de julho de 1950, mais uma vez incidiu, também, sobre os inativos. O Decreto n.º 28.412 de 24 de julho de 1950, mais, outra vez, incidiu sobre os inativos também; o Decreto n.º 35.448 de 1.º de maio de 1954, fixou em 7% a taxa que deveria incidir sobre o salário de contribuição de seus assegurados, sem excluir os inativos; o Decreto n.º 36.132 de 3 de setembro de 1954, revogou o de n.º 34.448 que dava, até então, algum direito ao inativo de ficar isento da contribuição previdenciária. A LOPS — Lei Orgânica da Previdência Social — na Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, dá definição no art. 76 do que se entende por salário-contribuição, sem excluir os inativos. O Decreto-lei n.º 710 de 1969, altera a legislação da Previdência Social no art. 1.º, em seus § 1.º e 2.º E, mais adiante, fala sobre a Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida

pelo Decreto n.º 77.077 de 24 de janeiro de 1976, que manteve os dispositivos do Decreto-lei n.º 710 de 1979 no que concerne ao salário de benefício.

Vejam, então, Srs. — ainda teria uma relação enorme de dispositivos legais, todos eles ferindo o direito adquirido, o ato perfeito e acabado, conforme prescreve a Constituição do nosso País. O Decreto-lei n.º 1.910, também vem atentar, mais uma vez, talvez pela última, contra o inativo, neste País, porque ele já não está ganhando o suficiente para sobreviver. O que mais tirar-lhes, se não a vida? Será que é isso o que pretende o Governo desta República? Depois de tirar-lhes todo o direito adquirido, materialmente garantido pela Constituição, tirar-lhes a vida por não ter condições de sobreviver. Muito mais poderia falar sobre a Previdência Social. Vim munido de muita documentação e espero somente lembrar que o Sr. Ministro Arnaldo Lopes Sussekund, quando Ministro do Trabalho e Previdência Social disse, entre outras coisas, em uma carta dirigida à Imprensa do Rio de Janeiro, publicada, também, em Brasília. E o **Jornal do Brasil**, sob o título: "Ministro aponta 58 anos de erros", publicou, em 8 de agosto de 1981, declarações do ilustre Ministro Jair Soares, proferida na Escola Superior de Guerra.

S. Ex.^a informa que muito mais poderia dizer, mas quero lembrar, nesta oportunidade, que no momento em que se declara a falência da Previdência Social no País, nesse exato momento, nomeia-se cerca de 3 mil médicos e dentistas em um só Estado da União Privilegiadíssimo diante de todo o resto do Brasil, como se só ele existisse, como se só ele fosse o Brasil. Era só. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — A Comissão convidou o Ministro da Previdência Social para um debate aqui na Comissão; Convidou, também, o ex-Presidente do INPS, convidou o ex-Ministro da Previdência Social que não atendeu ao convite. Convite idêntico foi feito ao Sr. Unias da Cruz, Presidente do Conselho dos Aposentados de São Paulo, a quem passo a palavra de imediato, salientando que, logo em seguida, haverá debates sobre o assunto.

O SR. UNIAS DA CRUZ — Em primeiro lugar, queremos cumprimentar os componentes desta douta Mesa; cumprimentar ainda os Srs. Parlamentares presentes nesta Comissão Mista em que estão os trabalhadores; participando os Srs. Deputados e os Srs. Senadores da República.

Diante da exposição feita pelo nosso grande companheiro Ary Campista, o que nós pretendemos levar ao conhecimento dos nossos companheiros e ao conhecimento dos Srs. Parlamentares obscurece, diante da colocação fora de série, porque não dizer, do companheiro Ary Campista. Todavia, para aqueles que não nos conhece devo identificar-me: Unias da Cruz Oliveira, 62 anos de idade, Metalúrgico sindicalizado, forjado nas lutas metalúrgicas de São Paulo e de todas as outras categorias sindicais. Fundador das primeiras associações de aposentados do Estado de S. Paulo e, com outros companheiros, fundamos também o Conselho das Entidades de Aposentados do Estado de S. Paulo, quando sentimos que os aposentados estavam marginalizados, começando dentro da nossa própria família. Todavia, alguns dos tópicos colocados pelo companheiro Ary Campista, em um documento procuramos, dentro da nossa diminutas possibilidades, enquadrá-los dentro dos princípios que regulam a Carta Magna do País.

É do seguinte teor o documento que elaboramos:

Ex.mo Sr.

Deputado Federal Jorge Ueque

DD. Presidente da Comissão Mista

Encarregada de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34/82 que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social (Decreto-lei n.º 1.910/81)

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 14/82-SCM, de 30 de abril de 1982, que nos convocou para prestar esclarecimentos por meio de palestra nesse órgão técnico, vimos, pelo presente, oferecer a V. Ex.^a e aos dignos componentes da Comissão Mista as considerações abaixo expostas, em nosso nome e do CEAESP, que presidimos.

Eis os fundamentos de nossa argumentação:

1 — Nosso Conselho entende, com a devida vênia, que o decreto-lei submetido à consideração dessa Comissão Mista é manifestamente inconstitucional, isto porque o Senhor Presidente da República não poderia legislar sobre previdência social sem, antes, ouvir o Congresso Nacional, como o fez em 1981.

2 — A Constituição Federal estabelece as exceções sobre a figura do decreto-lei e nos parece que o art. 55, item II, não permite a interpretação dada pelo Executivo ao baixar o citado decreto-lei com base em norma da Carta Magna, porque somente

em caso de interesse público, segurança nacional e normas tributárias admite-se a aplicação do artigo citado e seu inciso.

Diz o art. 55 da Constituição Federal:

"O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesas, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I —
- II — Finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- III —

Como se vê, as contribuições previdenciárias do Governo, do empresário e dos beneficiários em geral, quando empregados ou autônomos não são finanças públicas e nem normas tributárias porque, se assim o fossem, estariam reguladas no Código de Tributação Nacional.

O exemplo, aliás, está no recente decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República, com vigência para o próprio exercício, criando o FINSOCIAL.

Ora, a Previdência é um seguro obrigatório com triplíce contribuição, pelo menos na letra da Constituição, já que a União, pelo que consta, não vem recolhendo a sua quota mas, ao contrário, vem usando, até, o dinheiro da Previdência para as santuosas construções, como no caso da ponte Rio—Niterói, Itaipu e outras, que a imprensa não publica.

3 — Em 1981 o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional uma mensagem para votação em regime de urgência e o Congresso, em sua soberania, alterou-o profundamente, transformando-o em lei, sem a extinção de 10% dos benefícios da Previdência Social aos aposentados e pensionistas com relação ao INPC válido semestralmente para o reajuste salarial.

O Congresso Nacional aceitou a emenda enquanto não admitiu a extinção dos 10% concedidos aos aposentados e pensionistas que recebessem até três mínimos legais em complementação ao INPC.

Contudo, o Governo, num passe de mágica, resolveu retirar do Congresso Nacional a prerrogativa de discutir o projeto e ditou os aumentos das taxas previdenciárias por decreto-lei, sabedor que é de que a maioria no Parlamento, possivelmente por omissão, irá impedir a rejeição do decreto-lei e ratificá-lo por decurso de prazo, o que significa, *data venia*, omissão e desídia dos que foram eleitos em nome de milhões de brasileiros que contribuem para a Previdência Social.

4 — É público e notório que os encargos impostos pelo Decreto-lei n.º 1.910/81 contra os empregadores, os trabalhadores, os aposentados e os pensionistas têm efeitos negativos para a economia do País, eis que as empresas vão repassar seus encargos para o da produção e os trabalhadores vão receber menos dinheiro no fim do mês, menor aposentadoria e menor pensão em razão de seus minguados benefícios.

5 — Também é inconstitucional o Decreto-lei n.º 1.910/81 porque fere o princípio do direito adquirido, já que a lei é feita para o futuro e não para abranger o passado.

Ao tempo do Governo Médici os aposentados passaram a contribuir para a Previdência Social e, logo que assumiu a Presidência o General Geisel, foi baixada outra lei eliminando esse sacrifício dos aposentados.

A partir de 1974, portanto, aposentado algum sofria desconto de seus benefícios e, agora, até os pensionistas, que recebem 50%, ou menos, daquilo que seria pago ao beneficiário direto, estão pagando, a partir de janeiro do corrente ano, contribuições à Previdência.

Para demonstrar a inconstitucionalidade referida, tomamos a liberdade de transcrever texto da Constituição Federal vigente que estabelece, em seu art. 153 e parágrafos, o seguinte:

"Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça."

O § 1.º do art. 153 da Constituição Federal vem sendo violado pela Previdência Social porque não paga aposentadoria integral aos ex-expedicionários e às mulheres, posto que os arts. 165, em seu item XIX, e 197, em sua letra c, estabelecem aposentadoria com salários integrais para as mulheres, aos 30 anos de trabalho, e aos ex-combatentes de guerra, aos 25 anos de serviço, com salários integrais, direito também assegurado aos servidores civis da União.

Onde está a igualdade perante a lei se o servidor público da União recebe aposentadoria com salário integral enquanto que o

beneficiário da Previdência fica com os vencimentos reduzidos, já que recebe os benefícios com base na média de 36 meses e com o máximo de 95% dessa mesma média?

Não bastassem esses argumentos, temos ainda o § 3.º do art. 153, que dispõe:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Até 31 de dezembro de 1981 os aposentados e os pensionistas tinham o direito adquirido e não pagavam nenhuma contribuição previdenciária, seja para que fim fosse.

O decreto-lei em discussão perante o Congresso viola o princípio do direito adquirido e não estabeleceu igualdade de tratamento entre os três contribuintes da Previdência Social, senão vejamos:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

XVI — Previdência Social, nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção à maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

Preliminarmente, a contribuição previdenciária deve ser paga, segundo a Constituição, pelo empregado, pela empresa e pela União.

Do decreto-lei em exame não consta nenhum dispositivo aumentando o valor da contribuição da União já que esta, além de não pagar os débitos atrasados, ainda se julga no direito de administrar a Previdência, nomeando como titular da Pasta, até o dia 14 de maio p.p., um Ministro que apenas faz política com o dinheiro da Previdência, em benefício do eleitorado do Rio Grande do Sul, credenciando médicos e instituições, com a finalidade de aumentar seu prestígio eleitoral junto ao Estado de origem.

Ora, se a Constituição assegura ao trabalhador doente, aos aposentados por velhice, por invalidez, e aos acidentados benefícios, evidentemente que os pensionistas e os aposentados não podem concordar em contribuir para a manutenção da assistência médico-hospitalar.

Nestas condições, é de se entender que o decreto-lei em pauta fere frontalmente o item XVI do art. 165 porque a União, através de sua Constituição Federal, já assegura esses benefícios aos previdenciários e aposentados.

Diz-se-á que o aumento das taxas das contribuições previdenciárias teria amparo no parágrafo único do art. 165 da Constituição vigente, mas isso não é verdade porque esse dispositivo veda a prestação de serviços de assistência, ou benefício, sem a competente majoração da contribuição para efeito de custeio.

No caso em tela, o Governo não criou novos benefícios, não aumentou nenhum dos existentes, não estendeu os benefícios da Lei Orgânica da Previdência Social a nenhuma outra categoria.

6 — Quanto ao mérito do projeto, os aposentados e pensionistas não podem concordar em pagar contribuição sob a alegação de que a taxa é destinada ao custeio da assistência médica, porque os beneficiários da Previdência já contribuíram para esse fim, no passado.

É público e notório que o Governo da União não vem contribuindo para a Previdência, na forma constitucional, e vem mandando, nomeando Ministro, criando cargos, onerando os cofres da Previdência desnecessariamente, senão vejamos:

I — Em 1966 o Governo de então baixou os Decretos-leis n.ºs 66 e 72/66, unificando os antigos Institutos de Previdência Social num único, sob a alegação de que existiam muitas instituições para um só fim e a unificação importaria em economia para os cofres da Previdência.

II — No Governo Geisel, quando Ministro da Previdência Social o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, foi modificado o sistema de administração da Previdência, desunificando-a com a criação das novas siglas INPS, IAPAS, INAMPS e DATAPREV, o que importa dizer que o antigo INPS voltou ao sistema de quatro novas administrações e, com isto, foram criados cargos de presidentes das novas autarquias, superintendentes regionais, e, ainda, parte do dinheiro da Previdência passou a ser entregue à Legião Brasileira de Assistência.

PERGUNTAMOS:

— Onde o Governo foi buscar o dinheiro para pagar essa "tonelada" de novos dirigentes, novos superintendentes, novos administradores?

Não somos contra a pensão vitalícia aos idosos após os 70 anos de idade, mas também foi um benefício criado sem fonte de arrecadação, com violação do parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal.

Recentemente o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei, de iniciativa do então Ministro Jair Soares, criando aposentadoria para os estudantes, sem fonte de arrecadação.

Como todos sabem, os Governos dos Estados, as Prefeituras, os estabelecimentos de ensino, as emissoras de rádio, as redes de televisão, os clubes esportivos, as empresas de todos os ramos de atividade econômica são devedoras da Previdência Social, e ninguém os executa porque há um interesse político em jogo.

A Justiça Federal está abarrotada de processos promovidos pela Previdência Social contra os maus pagadores, e os juizes são humanamente incapazes de enfrentar a avalanche de processos, razão por que a Ação Executiva é lenta, prejudicando o trabalhador, que sofreu desconto de seu salário na fonte. O mau pagador, ou melhor, o mau empregador não sofre punição alguma.

Consta haver na Justiça do Estado de São Paulo, nas varas de Acidentes de Trabalho, milhares de processos paralisados, por que o ex-Ministro Jair Soares não determinou o pagamento de indenização aos infelizes do infortúnio trabalhista.

A Previdência Social tinha um excelente órgão, que era a Companhia Federal de Seguros, que oferecia rendimentos à Previdência, que lhe oferecia rendimento e, recentemente, o Governo transferiu essa empresa para o setor privado.

— Onde está a lógica?

Anteriormente, os seguros de Acidentes do Trabalho eram privatizados e o Governo do Presidente Costa e Silva estatizou o sistema, transferindo-o para a previdência Social, como fonte de renda. Mesmo assim, alegava o Sr. Jair Soares, juntamente com Sr. Delfim Netto, que a Previdência Social estava no caos e à beira da falência.

No caos, "data venia" estavam a administração de Jair Soares e as investidas do Sr. Ministro do Planejamento contra os aposentados por tempo de serviço, cuja legislação só não foi ainda modificada por que estamos em ano eleitoral.

Creiam, companheiros, que ainda irão aposentar-se, os Srs., se viverem, não de ver que, após a nossa eleição — se ela acontecer porque não temos certeza — verão que imediatamente, mais um decreto, feito às escondidas e às caladas da noite, fará a supressão da aposentadoria por tempo de serviço, aos 35 anos, modificando a aposentadoria para a mulher aos 60 e para o homem aos 65 anos.

Srs. Membros da Comissão Mista,

— Por que o Governo não modifica o sistema da administração previdenciária entregando-o aos contribuintes, aos verdadeiros donos?

Por que não restituem o colegiado com representação dos trabalhadores, através de seu sindicato, dos empregadores e do próprio Governo, embora nessa representação colegiada haja maioria do Governo. Mas, mesmo assim, lá estaria o trabalhador fiscalizando e incomodando a aplicação de muito dinheiro da Previdência que não sabemos onde é aplicado. É por isso que ainda não se restaurou o colegiado, onde os trabalhadores e os empregados tinham representação composta de seis membros, embora o Governo tivesse a sua representação de treze, sempre um acima do que os demais.

Por que o Governo não cobra os milhões ou bilhões de cruzeiros que são devidos pelos Estados, pelas prefeituras municipais, pelos clubes esportivos, pelos hospitais, pelas autarquias de todos os níveis administrativos, pelos empregadores que retêm na fonte dinheiro do trabalhador? É a pergunta que fica para todos nós.

— Por que o Governo não passa a exigir certificado de quitação previdenciária de todos os devedores, de 6 em 6 meses, para que possam receber benefícios, empréstimos bancários, concorrências administrativas?

— Por que o Governo não transfere para o patrimônio da Previdência 50% dos lucros das rendas esportivas, especialmente as de futebol, loto, loteria federal, estadual e esportiva?

— Por que o Governo Federal não cobra dos empregadores uma taxa de 10% sobre os valores pagos aos empregados no ato das rescisões contratuais sem justa causa, destinando esse percentual à Previdência Social?

— Por que o Governo não elimina essa "tonelada" de órgãos criados no Governo de 1974 a 1979 para eliminar milhões de cruzeiros e não servir a Previdência de puro órgão para o sustento de candidatos a Governos dos Estados?

— Por que o Governo Federal não eleva as contribuições até 25 salários mínimos a fim de que todos os que tenham essa renda mensal possam se aposentar livremente, sem as médias dos últimos três anos com manifesto prejuízo de salários aos aposentados?

— Por que o Governo Federal não recolhe 25% das taxas de pedágio arrecadadas pela União pelos Estados em favor da Previdência Social?

— Por que o Governo Federal não transfere 25% dos lucros obtidos com a venda dos produtos oriundos de derivados de petróleo a fim de facilitar o custeio da Previdência?

Finalmente, não se compreende que o trabalhador, que tinha um salário de Cr\$ 60.000,00 na atividade e recebe Cr\$ 45.000,00 ou menos, por se ter aposentado, venha a pagar uma taxa para a Previdência, e sua viúva, que recebe a metade dessa aposentadoria venha a contribuir para a Previdência Social para o pagamento de assistência médica-hospitalar.

Quero abrir um parêntese aqui para colocar diante dos olhos de V. Ex.^{as} um caso ocorrido em minha família. A minha esposa é pensionista e recebe Cr\$ 7.157,00 — pensão oriunda de um filho que perdemos na Praia Grande, e que a mãe teve direito e nós não tivemos porque, àquela altura, ainda estávamos ligados a produção. Ela não entende bem do assunto não percebe a coisa da Previdência Social e me perguntou se iriam descontar dela também. Ela me fez essa pergunta. Se você ganhar um cruzeiro de aposentadoria, será descontado, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.910, que o Congresso não tomou conhecimento.

Face ao acima exposto, na qualidade de convidado de V. Ex.^a requeremos a juntada deste modesto trabalho ao processo em tramitação nessa Comissão Mista, esperando que o Congresso Nacional rejeite o Decreto-lei n.º 1.910/81 demonstrando que os Srs. Deputados e Senadores são capazes de assim proceder, como já o fizeram quando da última mensagem emendada, retificada e modificada para o benefício dos trabalhadores.

Acrescente-se que o Sr. Ministro do Trabalho, juntamente com o do Planejamento, nos últimos reajustes do salário mínimo, suprimiu 10% dos aumentos porque, em nome de uma unificação, não adotou taxa de 1,1% para os trabalhadores localizados nos Estados enquadrados na primeira faixa do mínimo legal, e o Sr. Jair Soares, ao deixar o Ministério, também reajustou erradamente pela segunda ou terceira vez, os benefícios previdenciários, porque tomou como base o salário mínimo vigente em 30 de abril, quando o certo seria se basear no salário que passou a vigorar em 1.º de Maio ou 1.º de novembro de cada ano, o que será objeto de representação nossa perante o novo Ministro da Previdência.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex.^a, e aos demais membros dessa Comissão Mista nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente, **Unias da Cruz Oliveira**, Presidente.

Sr. Presidente, se fôssemos colocar aqui todas as mazelas desta administração previdenciária, precisaríamos, não de uma semana que tivemos para elaborar este humilde documento que, diante da exposição do meu companheiro Ary Campista, de tantas lutas, desapareceu.

Passo às mãos do Sr. Presidente e espero que os Srs. Parlamentares, todos, indistintamente, sem sigla, porque os Srs. receberam o voto do povo... (Muito bem! Palmas.)

Com a licença do Sr. Presidente, gostaríamos de colocar ainda alguns assuntos que a providência Divina trouxe-nos à mente.

Acreditamos que não só os aposentados foram feridos na sua dignidade não só os trabalhadores que foram feridos na sua dignidade; não só as lideranças sindicais, não só as federações, foi um todo, foi um povo e o Congresso Nacional deve como dever de honra rejeitar este famigerado "pacote" que foi manipulado e assinado à revelia deste Congresso Nacional, (Muito bem! Palmas.) este Congresso que é de todos os representantes do povo, não interessando a sua sigla partidária.

Muito obrigado companheiros. muito obrigado Srs. membros da Comissão Mista por nos terem proporcionado esta oportunidade, para que um humilde trabalhador, torneiro-mecânico e ajustador, pudesse vir a esta Comissão Mista, pela vez primeira, neste Congresso Nacional, expor o seu pensamento a respeito das injustiças deste Governo imposto e os Srs. foram eleitos pelo povo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Uequed) — A Comissão agradece a presença e a palestra proferida pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, Sr. Ary Campista e pelo Presidente do Conselho das Entidades de Aposentados do Estado de São Paulo, Sr. Unias da Cruz Oliveira.

Passando ao terceiro item da convocação, concedo a palavra ao Sr. Relator, Senador Benedito Canelas, para proferir o seu relatório.

Com a palavra o Senador Benedito Canelas do PDS. (Pausa.)

Como o Senador não se encontra presente, eleito Presidente da Comissão, nos termos do Regimento Comum, art. 10, item III, em

combinação com o Regimento Interno do Senado, art. 147, na condição de Presidente tenho obrigação de designar outro Relator no prazo de 48 horas, fato que foi exercido por esta Presidência, eis que na reunião do dia 29 de abril de 1982, eleito Presidente, imediatamente designei, nos termos do acordo das Lideranças, o Senador Benedito Canelas para Relator da matéria, ocorre que, embora publicada no Diário do Congresso, a designação do Relator, o Senador não compareceu à reunião marcada para o dia 25 de maio para apresentar o seu relatório. Em função disto, a Presidência solicitou ao Congresso Nacional a prorrogação de 10 dias para apresentação do relatório, o prazo encerra-se no dia 4 e a Presidência convocou reunião para ouvir o debate dos convidados e a apreciação do relatório para a data de hoje.

Em virtude de o Relator não ter comparecido a nenhuma das sessões, passo, então, em cumprimento ao acordo das Lideranças, eis que ao Presidente da Comissão cabe à Oposição e Vice-Presidente cabe ao PDS e o Relator a um Senador do PDS, procuro indicar, entre os Senadores presentes do PDS, membros da Comissão, algum Senador para servir como Relator. Indico, em cumprimento ao acordo das Lideranças, se presente, o Senador Aderbal Jurema. (Pausa.) (Ausente.)

Senador Moacyr Dalla. (Pausa.) (Ausente.)

Senador José Lins. (Pausa.) (Ausente.)

Senador João Lúcio. (Pausa.) (Ausente.)

Senador Almir Pinto. (Pausa.) (Ausente.)

Como não existe nenhum Senador do PDS presente passo a designar então, em cumprimento ao acordo das Lideranças, um Deputado do PDS, para servir de Relator.

Designo o Deputado Josias Leite, do PDS de Pernambuco. (Pausa.) (Ausente.)

Deputado Osvaldo Melo. (Pausa.) (Ausente.)

Deputado Ney Ferreira, do PDS da Bahia. (Pausa.) (Ausente.)

Deputado Nosser Almeida. (Pausa.) (Ausente.)

Deputado Nilson Gibson, do PDS de Pernambuco. (Pausa.) (Ausente.)

Deputado Ruy Bacelar, do PDS da Bahia. (Pausa.) (Ausente.)

Nos termos regimentais e como a comissão tem obrigação de apresentar relatório e não pode pecar por omissão, por desídia ou por irresponsabilidade, na função de Presidente da Comissão Mista, eleito para desincumbir do mandato, pergunto ao Senador Itamar Franco do PMDB de Minas Gerais se aceita a função de relator da matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, não só aceito a ordem de V. Ex.^a como também tenho condições de dar o meu relatório neste instante. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Solicito ao Plenário que ouça o relatório apresentado pelo Senador Itamar Franco de Minas Gerais.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Deputado Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Tendo em vista a designação e aprovação, neste momento, do relator, para relatar o Decreto-lei n.º 1.910, tendo em vista que esta comissão hoje está revivendo um dia memorável, porque aqui estão presentes as lideranças sindicais de todo o País (Muito bem! Palmas.) e elas vieram a Brasília e a esta Casa, após horas e horas de viagem para participar de uma concentração, em frente ao Congresso Nacional, de repúdio ao Decreto-lei n.º 1.910, e ao mesmo tempo comparecer à Comissão Mista para assistir à conferência, à palestra, dos nossos ilustres convidados, o Ministro e Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, Ary Campista e o líder dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo, Presidente da Federação, o companheiro Unias da Cruz.

Sr. Presidente, a questão de ordem solicitada é porque recebemos, também, neste instante, documentos importantes trazidos de São Paulo. Esses documentos são da 7.ª Vara Federal de São Paulo, onde o aposentado e pensionista encaminhou o pedido da nulidade dos descontos da Previdência Social e a Justiça Federal, através de mandado de segurança, expedido em 4 de maio, levantando o problema da inconstitucionalidade a qual foi levantada hoje, aqui, aprovou também a inconstitucionalidade do decreto-lei. Nulidade que vai constar desta Comissão Mista, como subsídio, para que o Governo possa, realmente, retirar este decreto-lei do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Passo os documentos às mãos dos Senadores, Deputados e Presidentes de Federações e Confederações aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Recebo os documentos e os encaminho ao Sr. Relator.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, na oportunidade em que o ilustre relator, agora nomeado, formulará o seu parecer, pretendo dar uma contribuição, com um documento de extrema importância e que constitui, na verdade, já uma apreciação judicial formulada pelo Juiz da 3.ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro e, mandado de segurança impetrado por João Carlos Araújo Santos (Muito bem! Palmas.) contra o Delegado Regional do IAPAS. Esse mandado de segurança tinha por fim, exatamente, sustar a cobrança dessa contribuição pretendida pelo Decreto-lei 1.910 e, também, naquele juízo se entendeu que esse decreto-lei é inconstitucional, razão pela qual passo às mãos de V. Ex.^a para enriquecimento do relator a decisão judicial em favor desse mandado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Não há questão de ordem a responder, mas passo o documento anexado ao Sr. Relator, para o exame da matéria.

O SR. AMADEU GEARA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Com a palavra V. Ex.^a Deputado Amadeu Gears, para uma questão de ordem.

O SR. AMADEU GEARA — Sr. Presidente, as decisões dos tribunais pelo Brasil afora, a respeito da inconstitucionalidade desse Decreto-lei, deve ser parte integrante desse processo.

E é nesse sentido, Sr. Presidente, que eu requeiro a V. Ex.^a que determine a juntada também da decisão proferida pelo Juiz da 4.ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre, bem como, da representação da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro consignou perante o Procurador Geral da República, para que, a História registre não apenas da justiça independente mas, principalmente, do Partido de oposição voltado aos interesses do aposentado e ao trabalhador brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Não há questão de ordem a responder. Passo ao Sr. Relator a matéria referida, salientando de que a representação do Deputado Odacyr Klein, Líder do PMDB, já se encontra nos autos do processo.

Com a palavra o Senador Itamar Franco, relator da matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (Relator) — Sr. Presidente, desta Comissão, Srs. Congressistas, Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, Sr. Presidente da União do Conselho dos Aposentados de São Paulo, Sr. Unias da Cruz, Minas Sras.:

Sr. Presidente, peço licença a V. Ex.^a, já que fui designado, agora, para proceder ao relatório verbal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Está deferido o requerimento de V. Ex.^a

O SR. ITAMAR FRANCO (Relator) — Muito obrigado a V. Ex.^a

Já havíamos debatido no plenário do Senado Federal o problema da Previdência e, em particular o Decreto-lei n.º 1.910.

Já havíamos, também, para honra nossa, debatido na nossa cidade de Juiz de Fora, com o ex-Presidente da CNTI, o problema da Previdência no Brasil.

De todos os estudos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que nós já havíamos feito sobre o problema previdenciário brasileiro e, em particular sobre o Decreto-lei n.º 1.910, e se também não bastasse a fala, hoje, do Presidente da CNTI, Sr. Ary Campista, e do Sr. Unias da Cruz que nos levam exatamente ao raciocínio desse famigerado decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República.

Aqui já se disse da inconstitucionalidade do decreto, que tem sido uma aberração do Direito Constitucional brasileiro, porque enviado ao Congresso Nacional e o Congresso Nacional sequer pode emendar, deve aprová-lo ou rejeitá-lo no prazo de 60 dias. E o que é mais sério é que a Constituição brasileira é omissa quando permite ao Senhor Presidente da República baixar um decreto como esse mas não diz o prazo em que o Presidente da República tem que enviar o decreto-lei ao Congresso Nacional.

No Senado Federal nós pedimos, exatamente, quando da mudança do Sr. Ministro da Previdência Social, que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, retirasse esse Decreto-lei n.º 1.910. E por que fazíamos isso? Relembávamos Sr. Presidente, Srs. Congressistas, meus Srs. e minhas Sras. que na ocasião, em que o Senhor Presidente da República baixou um decreto atingindo,

diretamente, no entendimento das classes produtoras, alguns direitos em relação ao SESC, o SENAI e o SESI, os empregadores brasileiros, sobretudo as classes produtoras, num protesto, dirigiram-se ao Senhor Presidente da República e, aí sim, Sua Excelência pôde alterar aquele projeto de lei que atingia, no dizer das classes produtoras, o SESI, o SENAI e o SESC.

Quanto ao Decreto-lei n.º 1.910, os trabalhadores aposentados e os pensionistas não foram ouvidos pelo Senhor Presidente da República e, ainda, hoje, o Presidente da nossa comissão disse-nos que convidou o ex-Ministro da Previdência Social, para que aqui estivesse e debatesse conosco, nós Parlamentares e com os Srs. trabalhadores, aposentados e pensionistas que, aqui, estão, esse decreto. E quem sabe o Governo poderia, através dos seus Ministros, convencer-nos das vantagens do Decreto-lei n.º 1.910. Mas o Governo não compareceu através das suas vozes, e nem sequer o Partido do Governo comparece aqui. É lamentável que o Partido do Governo não compareça, porque o que estamos assistindo, particularmente no meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é exatamente o contrário: são os candidatos do Governo que vão às praças públicas — tentam ir às praças públicas — e falam uma linguagem da Oposição. Mas, aqui, não comparecem para exercer o seu direito de Parlamentar para debater e votarem questões como essas. Durante as eleições os Srs. trabalhadores vão sentir que muitos dos homens do Governo vão mudar a sua linguagem. E é por isso que nós estamos destacando a importância do Congresso Nacional, que é importante e será mais importante quando ele for constituído de maioria oposicionista, porque se ele fosse constituído nesse instante aqui, nessa Comissão, esse decreto-lei já seria rejeitado *in totum*.

Quando se fala na crise da Previdência Social a crise, inclusive, manifestada na mensagem dirigida ao Senhor Presidente da República pelos ex-Ministro Jair Soares e o Ministro Delfim Netto, nós encontramos a primeira frase: "O sistema Previdenciário brasileiro vive, nesse momento, crise financeira de proporções sérias".

Muitas perguntas foram feitas aqui pelo Sr. Unias da Cruz, mas perguntamos nós: A crise da Previdência Social, é do trabalhador? Ela foi feita pelos aposentados? Ela foi feita pelos pensionistas ou ela foi fruto de uma má administração eleitoreira neste País?

O Senador Franco Montoro, que aqui está presente, tem um projeto tramitando no Senado Federal, o projeto n.º 1.240/80, que diz, exatamente, aquilo que o Sr. Unias da Cruz lembrava aqui, quando o Senador Franco Montoro propõe:

"Que o Instituto Nacional de Previdência Social, o IAPAS, o Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, o INAMPS — isso tudo para não falar da assistência médica e previdência social — serão dirigidos por Conselhos Administrativos."

E vai mais o Senador Franco Montoro quando diz:

"Cada Conselho Administrativo será integrado por um representante do Governo que presidirá, um representante dos empresários e um representante dos trabalhadores."

Se esse projeto, por exemplo, do Senador Franco Montoro, já tivesse sido aprovado e sancionado pelo Senhor Presidente da República, por certo, Senador Franco Montoro, não estaríamos assistindo à crise da Previdência Social que estamos assistindo, nesse instante, que — repito — é fruto de uma má administração.

Não se previa, por exemplo, um fundo de reserva para o sistema previdenciário brasileiro. Não se penaliza, neste País, o capital; ele é muito pouco penalizado mas, no entanto, querem penalizar trabalhadores, aposentados e pensionistas. E já não é o Senador da Oposição quem diz isso, aqui, Sr. Presidente, nesse relatório que estamos apresentando a V. Ex.^a e aos membros da Comissão Mista, é o representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, é o seu próprio Presidente que vem aqui verberar contra o Decreto-lei n.º 1.910, é o Presidente do Conselho dos Aposentados de São Paulo que traz, com a sua lucidez, com o seu amor o problema do Decreto-lei n.º 1.910.

E, cabe a nós, Parlamentares, e, aqui sim, independente das siglas partidárias que representamos, sermos sensíveis a essas vozes, porque são eles que representam, aqui, na pessoa de Ary Campista a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria e de Unias da Cruz, os aposentados.

Temos que ser sensíveis a essas falas, e, também, estudos e análises do problema previdenciário brasileiro.

Sr. Presidente, meus Senhores, valeria recordar, aqui, um aspecto importante ainda dentro do processo legislativo brasileiro. O Congresso Nacional, por exemplo, aprova aquilo que nós chamamos: "orçamento fiscal". E, pasmem os Senhores! Aprovamos o orçamento fiscal da ordem de quatro trilhões de cruzeiros que veio ao Congresso Nacional para ser examinado por ele. Mas o orçamento da Previdência Social, que é da ordem, também, de cerca de quatro trilhões de cruzeiros, esse não é submetido à apreciação do Congresso Nacional. O orçamento das empresas

estatais, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, que vai atingir este ano cerca de dezenove trilhões de cruzeiros, também não passa pelo Congresso Nacional, sequer é examinado e fiscalizado pelo Congresso Nacional.

São estas as vantagens que os Senhores, também, precisam conhecer, porque o que nós queremos é a modificação da Constituição, através de uma assembléia constituinte, para que evitemos exatamente coisas como essas, como a de se baixar um decreto, eivado de inconstitucionalidades, que já foram ditos pelos Srs. Ary Campista e Sr. Unias da Cruz e pela contribuição que nos chega às mãos através do Deputado Modesto da Silveira.

Mas, Sr. Presidente, poderia aqui continuar essa análise do problema previdenciário brasileiro, mas não vou fazer. Ainda estou com as palavras de Ary Campista e Unias da Cruz. Só vejo uma coisa que esta Comissão tem que fazer, e esta Comissão se não puder fazê-la por falta de número, por certo o Congresso Nacional há de fazer.

É o meu parecer, Sr. Presidente, julgando inconstitucional o Decreto-Lei n.º 1.910. (Palmas.) Mesmo que aceitássemos o art. 55 quando ele diz no item 2: Finanças Públicas, inclusive normas tributárias, nós teríamos que recorrer, Sr. Presidente, ao artigo também 153 da Constituição do capítulo 4.º, Direitos e Garantias Individuais, quando diz no § 29: Nenhum tributo, se considerarmos que seja tributo isso que pretende que o Senhor Presidente da República, mas a Constituição é clara então no seu art. 153, § 29, quando diz: "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça — não o decreto-lei — sem que lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de trans porte".

Esse é um decreto-lei, inconstitucional, que entrou em vigor na data da sua publicação. É o meu parecer, Sr. Presidente, pela inconstitucionalidade e pela rejeição desse decreto. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Uequed) — O parecer do relator é pela inconstitucionalidade e rejeição do decreto-lei e deve ser apreciado com a presença mínima de 12 Srs. Congressistas. Como a lista de assinaturas indica apenas a presença de 9 Srs. Congressistas, e como existe um grande número de pessoas na sala, mais de 300 entre aposentados, lideranças sindicais que honram o Congresso Nacional com a sua presença, e parlamentares, eu passo a fazer a chamada nominal dos Srs. Parlamentares componentes da Comissão para que aqueles, Parlamentares que não tiverem assinado o livro de presença possam fazê-lo, ainda agora, para apreciação do relatório do Senador Itamar Franco.

Vai-se proceder à chamada. (Pausa.)

Lamentavelmente, encontram-se aqui apenas os 9 Parlamentares que assinaram a lista de presença. Não há número para a votação. O relatório, nos termos do Regimento Comum, deverá ser apresentado em plenário, no dia da votação já designado pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional que será o dia 15 deste mês às 19 horas.

Encerrado esse item da convocação passamos à lista de inscrição.

Com a palavra o nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, Srs. presentes, V. Ex.^a citando os nomes dos Senadores do PDS lembrou-me um deles na citação, o Senador Moacyr Dalla, que faz tramitar uma proposta de aumento no número de vagas na Câmara dos Deputados. Eu não sei porque esse Senador deseja o aumento no número de vagas, se nas vagas que eles já têm no Congresso Nacional eles não se apresentam para cumprir as suas obrigações. (Palmas.) O mínimo que se pode exigir de um Parlamentar é a sua presença. As divergências de opiniões são lógicas, são naturais dentro de um Parlamento. O debate é natural, mas nem todos pensam da mesma forma. A presença dos representantes do PDS do Governo nesta Casa seria natural, defendendo inclusive aquilo que o Governo manda, como tem sido a sua tradição. A falta, porém de coragem desses homens de se apresentarem, hoje, perante esta Comissão e perante a opinião pública deste País, demonstra que só há uma forma de transformarmos este País: a derrota integral desses Parlamentares que não cumprem sequer com o mínimo da sua obrigação que é a de defender aquilo que pensam. (Palmas.) O decreto-lei, Sr. Presidente, já é uma excrescência — mais ainda — esta Constituição que aí está é uma excrescência. Constituição assinada em 1969 por três ministros militares sem nenhum respaldo popular. Isso não é uma Constituição. Isso nada mais foi e tem sido um instrumento da ditadura, a legitimação institucional da ditadura. E o decreto-lei faz parte desse livrinho, que outrora foi respeitado, e teria que ser respeitado, e terá que ser respeitado no dia em que ele for feito pelo povo. Mas não pode ser aceito nem legitimado quando ele é elaborado por homens que não representam o povo. Ainda assim, com toda a ilegitimidade

desse documento, ele estabelece esta excrescência do decreto-lei, um decreto-lei que significa, na realidade a substituição do poder do Poder Legislativo, e que permite ao Poder Executivo, numa interpretação ampla, praticamente, legislar sem qualquer participação do Congresso Nacional, porque se esse decreto-lei não for rejeitado pelo Congresso Nacional, é considerado aprovado, dentro de algum tempo por decurso de prazo. Isso ocorrerá, se nós não tivermos uma grande mobilização nacional. É mais certo hoje do que sempre foi, e mais claro para todos nós, que a única forma de derrotar esse decreto-lei, a única forma de derrotar as medidas antipopulares e antinacionais deste Governo, através da ampla mobilização popular, a ampla mobilização de todos e, particularmente neste caso, a ampla mobilização dos trabalhadores, dos pensionistas, dos aposentados. Só essa ampla mobilização é que terá condições de derrota do Plenário do Congresso Nacional desse decreto-lei. Ainda que o considerássemos como um instrumento de ação do Executivo, o nobre relator, o Senador Itamar Franco, e os que o antecederam já mostraram a sua flagrante inconstitucionalidade. Baseia-se a sua inconstitucionalidade no art. 55 da Constituição que estabelece que decreto-lei só pode ser emitido em casos excepcionais e, em nosso entender, seria ainda válido que fossem casos de comoção interna, de caos social. Caos social, neste País, não existe, o que existe é o caos do Governo. Esse é o único caos, hoje, que nós conhecemos na própria realidade nacional. O que permite esse decreto-lei seria de que se é possível emit-lo em função de finanças públicas ou de normas tributárias, e não é do que trata o decreto-lei. O Decreto-lei trata de um recurso que não é do poder público, mas é um recurso dos trabalhadores, porque a Previdência nada mais é do que o sistema de coleta de recurso dos próprios trabalhadores, para preservar e garantir o seu futuro. A única função do Governo nisso é a sua administração, aliás absurda, porque a gestão desses recursos iria ser exatamente dos interessados, dos trabalhadores, das empresas, dos aposentados e dos pensionistas. Não se trata também de matéria de norma tributária, porque aumentar os impostos se enquadra, como dissem muito bem o Senador Itamar Franco, no artigo 153, parágrafo 29 da Constituição.

Aumento de tributo está enquadrado em exigência de lei e não de decreto-lei.

Decreto-lei poderia, sim estabelecer normas tributárias, a maneira de fazer recolhimento a forma dele, como se buscará distribuí-lo, mas nunca criação ou aumento de tributos. Criação ou aumento de tributos se enquadra no artigo 153 da Constituição.

Mesmo esse documento ilegítimo, produto da junta militar, mesmo esse documento é desrespeitado por estes homens do Governo. Eles desrespeitam o documento que eles mesmos elaboraram, porque isso interessa a eles a cada momento. Esse decreto-lei, Sr. Presidente, é inconstitucional e mais do que isso, esse decreto-lei é imoral, esse decreto-lei é o exemplo vivo do regime em que vivemos, é o exemplo vivo de que a ditadura nesse País não terminou. Só acredito, realmente, que nós poderemos derrotá-lo, e derrotar esse regime no momento em que tivemos a ampla mobilização do povo a dizer um basta a esse Governo, um chega a esse regime pois nós queremos um regime verdadeiramente democrático, onde os trabalhadores, os pensionistas, os aposentados e o povo em geral possam opinar sobre os seus próprios destinos. Sou a favor do relatório do nobre Senador Itamar Franco (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Há muitas questões importantes neste País para serem discutidas e resolvidas. Tantas e tais são as questões importantes a serem discutidas e resolvidas neste País em favor de todos os trabalhadores que tudo que é secundário e terciário estamos deixando para o momento futuro oportuno. Os trabalhadores que se devem unir para este objeto tem que, na verdade, esquecer as questões de última importância para atentar para as fundamentais e, muitas delas, estão instituídas no livrinho. Esse livrinho que não foi feito pelo povo através dos seus representantes, é uma carta outorgada pelos ministros militares de 1969, e de novo alterada às vezes até para pior, muitas vezes para pior, pelos subseqüentes generais de plantão na presidência. Mas apesar de tudo como um verdadeiro biombo do que se fez por trás desse livrinho, mantiveram-se alguns direitos, e são esses poucos direitos que nós estamos tentando preservar, enquanto não conseguimos fazer não um livrinho, mas um livro do povo com todos os direitos democráticos.

Assim é que foi mantida ainda, por esta carta outorgada, a independência e a harmonia entre os poderes. E, mais ainda, há uma proibição — está no art. 6.º, parágrafo único — de delegação de competência de poderes. Dentre essas proibições, o Senhor Presidente da República está proibido de baixar decretos-leis, a

não ser em casos excepcionais de urgências ou de interesse público relevante, sem aumento de despesas e finanças públicas. No entanto, o que nós estamos habituados a ver nesta Casa é uma sucessão, é um rosário de decretos-leis cuja urgências e cujo interesse público são inventáveis. Como aliás, no caso presente do atual decreto-lei. Se houvesse urgência nesse interesse público, é evidente que não se deixará, conforme aqui confessado, se houvesse urgência e interesse público não estaria aqui confessado pela própria palavra do Senhor Presidente da República, pela própria assinatura que após a esse decreto anti-lei, pelo qual ele confessa que há 3 anos a Previdência vem sofrendo sucessivos deficits. Na medida em que o orçamento da Previdência Social vem há 3 anos revelando a sua tendência, evidentemente o Governo vem tomando conhecimento dia a dia, mês a mês, ano a ano desta realidade, o que por si só, assinado pelo Presidente da República, General João Baptista de Figueiredo, é evidente que se esses fatos vêm acontecendo há 3 anos a urgência desapareceu nesse interesse público. Aliás, a pasta interessada realmente não assina esse decreto-lei, quem sabe porque já a esta altura essa assinatura o inviolabilizaria para o governo que pretende do Rio Grande do Sul. Mas a verdade é que a urgência está evidentemente eliminada, conforme temos visto no rosário de decretos, em que o Governo federal proibido de fazer planejamentos regionais ou nacionais, via decreto-lei, só o Poder Legislativo o pode fazer. Alegando uma falsa urgência o governo tem quase que semanalmente enviado mensagens ao Congresso inventando urgências, que pelo tempo passado e pelo tempo futuro se mostra que era simplesmente uma informação falsa ao Congresso Nacional. Inúmeros são. Por exemplo, vide criação do Projeto Grande Carajás, criação do Conselho do Projeto Grande Carajás, em que tempo houve, 482 anos esperados, e esse projeto criado também por urgência, por isso mesmo por via decreto-lei, só veio a ser instituído quase 7 meses depois. O que mostrou no passado, o que mostrou no presente e no futuro aquele decreto a informação absolutamente falsa a esta Casa Legislativa.

E há mais ainda, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Lembro ao nobre Parlamentar que, nos termos regimentais, V. Ex.ª dispõe ainda de um minuto.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — E ainda neste um minuto que me resta, saliento não apenas o problema da anterioridade da lei, § 29 do art. 153 da Constituição "Dos Direitos Garantidos Individuais". E ainda da ordem econômico-social, do art. 165 e subseqüentes que enumera os direitos do trabalhador, e no caput do artigo diz o seguinte:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social."

E vem o parágrafo único e diz:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada, ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

E mais ainda, Sr. Presidente, do conjunto das inconstitucionalidades aqui levantadas, e muitas outras cujo tempo não poderemos levantar, chegamos à conclusão que o Senhor Presidente da República incide confessadamente por este decreto, nas penas do art. 82 da própria Constituição, que examina os crimes do Presidente da República, porque aqui ele não apenas atenta contra a Constituição, especialmente contra o livre exercício dos poderes, e contra a lei orçamentária federal. Pena, art. 83, § 1.º:

"Suspensão das suas funções..." Em outras palavras: impeachment.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Concedo a palavra ao Deputado Amadeu Gera.

O SR. AMADEU GERA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, e trabalhadores que honram esta Comissão e esta Casa.

O golpe de 64 veio a título de eliminar a subversão e a corrupção.

A corrupção foi oficializada neste país e a forma simplista de conter os danos aos interesses do regime dominante aumentando as contribuições sempre que isto se fizesse imprescindível para tapar os buracos criados pelas falências fraudulentas de entidades financeiras, criou-se, então, o Imposto Sobre Operações Financeiras.

Para tapar as negociatas do BNDE, agora, o Governo está instituindo o FINSOCIAL, para tapar o rombo da Previdência Social; para cobrir os gastos com as mordomias, com as campanhas eleitorais daqueles que foram contemplados com o Instituto, com o ministério para promover o seu nome e viabilizar suas candidatu-

ras, como é o caso o Ministro Jair Soares, o Governo vem e cria o aumento das contribuições de empregados e empregadores e vai ao fundo do bolso dos pensionistas e dos aposentados.

Para combater a corrupção, Sr. Presidente, entendeu a "Revolução" que era preciso, além de caçar, matar, torturar, exilar, era preciso uma nova Carta Constitucional. E esta Carta foi imposta por uma junta. Mas, o regime implantado em 64 tem sido tão incoerente, até mesmo nos seus princípios, que se torna até difícil, para nós, entendê-lo, que impõe uma carta e acaba por rasgá-la, a cada passo.

E, mais uma vez, consoante os argumentos aqui levantados, não apenas pelos dois ilustres depoentes, mas, pelo brilhantismo do Senador Itamar Franco e de meus companheiros que me antecederam está, mais uma vez, comprovado que o Governo não tem pudor de violentar a Carta que o sistema impôs a esta Nação para atingir os seus objetivos.

É desnecessário, Sr. Presidente, falarmos até mesmo da violência que se comete também contra o art. 165 item XVI, abor-dado de relance, desta Carta de 69.

A Constituição é uma mentira, o regime é uma mentira, o Governo é uma mentira, porque o sistema é uma mentira.

Já em setembro do ano passado, Sr. Presidente, o Presidente da República usou, mais uma vez, a televisão em cadeia nacional para enviar a esta Casa um projeto no qual pretendia, entre outras medidas, eliminar o reajuste dos aposentados com 10% acima do INPC. E, naquela ocasião, o Presidente da República ou o General que ocupa a Presidência da República foi à televisão e afirmou que repeliu e rejeitou as sugestões para que houvesse uma ampliação, um aumento nas contribuições dos empregados e empregadores.

Ele afirmou: repeli e rejeitei.

Mas, foram sugestões de quem? Quem sugeriu ao General Presidente que aumentasse a contribuição de empregados e empregadores? Foi a Nação brasileira? Foram os sindicatos? Foram as associações? Foram as sociedades organizadas? Foram os Partidos de Oposição?

Quem sugeriu foi o Ministro do Planejamento, Sr. Delfim Netto. Se o Presidente é o Chefe do Governo e vem à televisão dizer, demagogicamente, que repeliu, como se estivesse praticando um ato de defesa da sociedade, repeliu uma sugestão partida de um elemento que integra o seu governo, nós passamos a desacreditar completamente em qualquer coisa que possa vir do Planalto.

Mas como, também, o sistema é mentiroso, Sr. Presidente, meses depois aquilo que o Presidente afirmara que havia repeliu e rejeitado é encaminhado a esta Casa com a sua assinatura.

É desnecessário afirmar os danos que este decreto-lei está causando à Nação brasileira. Por isso, ao manifestar o meu integral apoio à posição assumida como relator pelo Senador Itamar Franco eu, que naquela ocasião presidia a Comissão Mista, como V. Ex.^a preside esta hoje, Sr. Presidente. E tivemos o desprazer de sermos impedido, fomos impedido, de sequer instalarmos a reunião da Comissão Mista, porque, o terrorismo aqui praticado por parlamentares do PDS que impediram de todas as formas, quase pela violência, que a comissão fosse instalada, amparando-se não no Regimento Comum, mas, amparando-se no grito, desmoralizando até esta Casa por atitudes que não condizem com a dignidade que nós pelo menos — nós das Oposições — pretendemos para este Poder.

Por isto, Sr. Presidente, além dos meus cumprimentos ao Senador relator da matéria, quero transmitir, também, a V. Ex.^a a manifestação da minha admiração, não apenas pelo trabalho que desenvolve na Presidência desta pantomima chamada Comissão Mista para examinar este decreto-lei, mas, principalmente, pelo trabalho que desenvolve ao longo de seus mandatos em defesa dos aposentados e dos trabalhadores.

V. Ex.^a, Deputado Jorge Ueque, é o autor, é o incentivador é o grande batalhador do Comitê Nacional dos Aposentados. (Palmas.)

Como, também, quero deixar aqui o reconhecimento público, perante a classe trabalhadora da colaboração, da dedicação, do empenho da alta capacitação profissional e da independência que têm os funcionários das Comissões Mistas do Congresso Nacional. A eles fica registrado o meu aplauso, (Palmas) porque eles também, Sr. Presidente, serão atingidos por esta matéria, porque vejam que o art. 5.º do Decreto-Lei diz:

"Ficam revogados o art. 31 da Lei n.º 6.439 de 1.º de setembro de 1977 e demais disposições em contrário."

E diz o art. 31:

"Os servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias ficam isentos de contribuição para a Previdência Social."

Se diretamente os funcionários desse Poder poderão não ser atingidos, também os funcionários civis da União serão obrigados à contribuição dentro do escalonamento aqui proposto. Mas por que não incluíram aqui, também, os funcionários militares aposentados? É desnecessário analisarmos mais profundamente o sistema.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Comunico que, na forma regimental, V. Ex.^a dispõe de mais um minuto.

O SR. AMADEU GEARA — Vou encerrar, Sr. Presidente. Os trabalhadores, os aposentados, os pensionistas, esta Nação toda, Sr. Presidente, está sendo espoliada há 18 anos. Não é este o primeiro ato que comete o Poder Revolucionário contra os interesses nacionais. E nós, cristãos, democratas que pretendemos a derubada deste sistema pela via pacífica e ordeira do voto, estamos aqui como instrumentos desse poder para em 15 de novembro de 1982 podermos chegar à democracia participativa que pretendemos e transformar este regime, derrubar este regime e criarmos nesta Nação condições para que o povo seja o agente de seus direitos e não simplesmente sujeito de deveres e obrigações. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, estamos assistindo a um fato de significação histórica. Como disse muito bem o meu antecessor, V. Ex.^a como Presidente acaba de dar uma demonstração do cumprimento rigoroso do seu dever em levar esse cumprimento até as suas últimas consequências. Chamou um a um os membros da comissão e, com isso, tornou claro perante a comissão, perante os representantes da sociedade civil, dos trabalhadores, dos aposentados, dos pensionistas aqui presentes e através da imprensa levar ao conhecimento do Brasil todos os que compareceram à reunião, todos os representantes que aqui pertencem ao PMDB e que não compareceu nenhum representante do PDS, que é o Partido do Governo. (Muito bem! Palmas.)

Com isso V. Ex.^a marcou a luta que se está travando. Devemos congratular-nos também pela forma pronta, corajosa e competente com que o Senador Itamar Franco aceitou a incumbência e se desempenhou do papel, com o magnífico voto que acaba de proferir.

Quero dizer, Sr. Presidente, que é patente que esse decreto-lei é inconstitucional, é contra o interesse público e só pode ser rejeitado pelo Congresso Nacional se ele for coerente com a decisão que tomou no passado. (Muito bem! Palmas.)

Há três batalhas que estão sendo travadas. A primeira é a batalha parlamentar. Não sei se nós a ganharemos, mas estamos fazendo todo possível para tornar claro os termos desta luta. A batalha parlamentar é pela rejeição desse decreto-lei. E quero lembrar que houve no passado um decreto semelhante baixado pelo Presidente Médici. Houve uma luta no Congresso Nacional. Eu mesmo apresentei um projeto de lei revogando o decreto-lei por inconstitucional, como é este. A Ordem dos Advogados do Brasil em memorável parecer do seu Conselho Federal fulminou como inconstitucional a taxa de pensão ou aposentadoria mostrando que isso fere direito adquirido, fere, portanto, a Constituição Federal. Houve um grande movimento no Congresso Nacional e, por pressão da sociedade civil, o próprio Governo do Presidente Geisel mandou um novo projeto revogando aquele decreto anterior. Foi a luta perdida no primeiro momento, mas que ganhou o segundo round. Nós aqui estamos preparados para aparentes derrotas como esta. A comissão não vai poder votar, porque não tem número, mas é patente que a unanimidade dos presentes e do sentimento de justiça reprova esse decreto-lei. O parecer do Senador Itamar Franco, o parecer desta comissão e o parecer da Nação é contra a aprovação deste decreto-lei. (Muito bem! Palmas.)

Mas, Sr. Presidente, ao lado da batalha parlamentar há uma segunda batalha, que é a batalha judiciária. Vários dos Srs. Deputados trouxeram ao conhecimento da Casa como também várias associações de aposentados, o Presidente da CNTI, Ary Campista, o Presidente da Associação dos Aposentados, Urias da Cruz, trouxeram ao conhecimento da Casa várias decisões da Justiça. É preciso que esta luta continue perante a Justiça para que ela declare inconstitucional esta parcela que está sendo descontada, retirada desta mísera pensão que é paga aos aposentados do Brasil. (Palmas.) É preciso continuar esta batalha para que, em todos os pontos do território nacional, a Justiça fulmine com a decisão da inconstitucionalidade do pagamento desta pensão.

Mas há, Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão e, principalmente, aqueles que estão dando uma importância excepcional aos trabalhos desta Comissão, realizando aquilo que o nosso colega falava há pouco da democracia participativa — a presença de representantes do mundo do trabalho nesta reunião tem uma significação muito grande para a grande batalha que deve ser travada. Há um roubo na Previdência Social. A sua organização é que está errada. Nós não podemos jogar dinheiro num saco sem fundo, aumentar indefinidamente as pensões, contribuições, reduzindo os salários dos trabalhadores porque o seu desconto em relação à Pre-

vidência Social será aumentado. É preciso ir às causas do problema, é preciso modificar a estrutura da Previdência Social. Quem é que contribui para a Previdência Social? São os trabalhadores. Eles são os únicos que contribuem de forma necessária porque já são descontados no próprio pagamento. (Muito bem! Palmas.)

Em segundo lugar, pagam as empresas. Grande número delas pagam, algumas não. E o terceiro contribuinte é o Governo. E o Governo não paga. E o único que não paga é o único que está mandando, o que é um absurdo e é preciso terminar. (Muito bem! Palmas.)

A grande solução na estruturação da Previdência Social é na fiscalização para que não haja esses abusos que foram denunciados até por representantes do Governo, dinheiro da Previdência Social aplicado em Itaipu, dinheiro da Previdência Social aplicado no Programa Nuclear Brasileiro para usinas atômicas, tudo isso foi feito à revelia, escondido, de portas fechadas, porque a Previdência está sendo administrada por um homem nomeado pelo Presidente da República e demissível por ele, sem nenhum controle. Por isso é importante a grande reivindicação de todas as organizações sindicais. Se a Previdência Social tem dinheiro do trabalhador e é destinada ao trabalhador, ela tem que ser administrada também com a participação do trabalhador brasileiro, através de representantes escolhidos, não pelo Governo, mas pelas organizações dos trabalhadores. (Palmas.) E esta reivindicação dos trabalhadores é também reivindicação dos pequenos e médios empresários que pleiteiam e lutam para que haja direção colegiada.

No Projeto n.º 240, de 1980, que tive oportunidade de apresentar ao Congresso Nacional em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em nome do PMDB, que, no seu programa, reivindica essa medida, propusemos que a direção da Previdência Social seja exercida por um Conselho Administrativo, por um representante dos trabalhadores, um patronal e um do Governo. Restabelecendo assim a velha e magnífica tradição da Previdência brasileira.

A primeira lei da Previdência Social foi a lei Eloy Chaves para os ferroviários. Era dirigida por um conselho onde havia o Superintendente da Ferrovia e 4 representantes dos trabalhadores. Dois escolhidos pela empresa e 2 eleitos livremente pelos próprios trabalhadores. Essa foi a primeira fase da Previdência Social. Depois tivemos as Juntas para dirigir a Previdência Social com um representante do Governo, representante dos trabalhadores e representantes das empresas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Lembro ao nobre orador de que dispõe de um minuto.

O SR. FRANCO MONTORO — Concluirei neste minuto dizendo, Sr. Presidente, que se impõe esta modificação na estrutura da Previdência Social. E para fiscalização não é preciso o que pleiteou o antigo ministro: a nomeação de alguns milhares de fiscais pagos pelo poder público, quer dizer, pagos com o nosso dinheiro. Depois iria, também nomear outros fiscais para fiscalizar os fiscais. A fis-

calização é simples. Num projeto que apresentei em nome do MDB está dito: Em cada localidade onde houver uma agência da Previdência Social deve haver um conselho fiscal, integrado por um dos representantes dos trabalhadores, eleito pelos trabalhadores e indicado pelo seu sindicato, um representante das empresas e um representante do Governo. Sem despesas, mas com a participação de todos devemos continuar a lutar para que essa abertura democrática não seja um mito, mas se transforme numa verdadeira democracia participativa, em que o trabalhador brasileiro, principalmente em assuntos como esse, possa ter a sua presença, possa ter direito de falar, de opinar e de decidir.

Quero, ao finalizar, cumprimentar aqueles que aqui comparecem em nome da sociedade civil, porque eles mostram que estão dispostos a lutar. E eu aplico a eles o que vi ontem de um grande líder sindical, e que está bem presente nos acontecimentos deste dia, é a disposição de lutar, que está sintetizada numa frase, que é preciso repetir: "Quem sabe faz a hora, não espera acontecer." É o que estão fazendo. Estão fazendo a hora (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Ueque) — Não havendo mais oradores inscritos, cabe à Presidência agradecer a presença do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, Sr. Ary Campista, e ao Presidente do Conselho dos Aposentados em São Paulo, Sr. Urias da Cruz, bem como salientar que, por requerimento de parlamentares, foram enviados convites a Professores da Universidade de São Paulo, ao Ministro da Previdência Social, ao ex-Presidente do INPS e ao ex-Ministro da Previdência Social, que não responderam às solicitações desta Casa.

A Comissão tinha um dever e acaba de exercê-lo agora. Esgota-se o seu prazo no dia 4, portanto a matéria vai a plenário com o parecer apresentado verbalmente pelo Relator em plenário. A votação está marcada para o dia 15, às 19 horas. Cabe-me, na condição de Presidente, agradecer aos funcionários do Senado da República, que estão à disposição das Comissões Mistas, pela dignidade e pela eficiência do seu trabalho, pela dedicação e a busca de que a esta Comissão não faltasse nenhum assessoramento e nenhuma providência legal e regimental, para se reunir e votar as matérias. Cabe-me agradecer a presença dos líderes sindicais e dos aposentados, que honram esta Comissão e esta Casa, com esta fiscalização que deve ser permanente e que deve continuar a ser exercida, porque os mandatos parlamentares não são cadeiras de balanço, mas são trincheiras de luta para a defesa dos interesses do povo. Cabe-se agradecer a colaboração sempre precisa e sempre presente dos parlamentares do PMDB, que sempre deram o número necessário para a reunião da Comissão, e que sempre se mostraram ativos e persistentes no compromisso do dever. Lamento a ausência de outros representantes populares, fato que faço, com pesar, porque a imparcialidade da Presidência da Comissão me faz dizer: todos os parlamentares têm o mesmo direito, mas têm também os mesmos deveres e as mesmas obrigações.

Muito obrigado pela presença de todos, e está encerrada a nossa reunião. (Palmas prolongadas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3ª edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr\$ 200,00

_____ * _____ * _____
À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal
22º andar — Brasília — DF.

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00